



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 691, DE 23 DE DE 2012.

Inclui arts. 2º-A e 2º-B na Lei Complementar nº 219, de 19 de janeiro de 1990, determinando que as guaritas construídas nos passeios públicos para segurança das comunidades dos bairros do Município de Porto Alegre e destinadas aos serviços de vigilância particular possuam linha de comunicação direta e imediata com órgão do Estado do Rio Grande do Sul responsável pela segurança pública no Município de Porto Alegre e condicionando a autorização para sua implantação à comprovação de inscrição em convênio firmado entre o Executivo Municipal e Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído art. 2º-A na Lei Complementar nº 219, de 19 de janeiro de 1990, conforme segue:

“Art. 2º-A As guaritas deverão possuir linha de comunicação direta e imediata com órgão do Estado do Rio Grande do Sul responsável pela segurança pública no Município de Porto Alegre.”

Art. 2º Fica incluído art. 2º-B na Lei Complementar nº 219, de 1990, conforme segue:

“Art. 2º-B A autorização para a implantação das guaritas fica condicionada à comprovação de inscrição em convênio firmado entre o Executivo Municipal e o Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de março de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Nereu D'Ávila,
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana.
Registre-se e Publique-se.

Maurício Gomes da Cunha,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico, em exercício.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 691, DE 23 DE DE 2012.

Inclui arts. 2º-A e 2º-B na Lei Complementar nº 219, de 19 de janeiro de 1990, determinando que as guaritas construídas nos passeios públicos para segurança das comunidades dos bairros do Município de Porto Alegre e destinadas aos serviços de vigilância particular possuam linha de comunicação direta e imediata com órgão do Estado do Rio Grande do Sul responsável pela segurança pública no Município de Porto Alegre e condicionando a autorização para sua implantação à comprovação de inscrição em convênio firmado entre o Executivo Municipal e Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído art. 2º-A na Lei Complementar nº 219, de 19 de janeiro de 1990, conforme segue:

“Art. 2º-A As guaritas deverão possuir linha de comunicação direta e imediata com órgão do Estado do Rio Grande do Sul responsável pela segurança pública no Município de Porto Alegre.”

Art. 2º Fica incluído art. 2º-B na Lei Complementar nº 219, de 1990, conforme segue:

“Art. 2º-B A autorização para implantação das guaritas fica condicionada à comprovação de inscrição em convênio firmado entre o Executivo Municipal e o Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de março de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Nereu D'Ávila,
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana.

Registre-se e Publique-se.

Maurício Gomes da Cunha,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico, em exercício.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 691, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2012.

Inclui arts. 2º-A e 2º-B na Lei Complementar nº 219, de 19 de janeiro de 1990, determinando que as guaritas construídas nos passeios públicos para segurança das comunidades dos bairros do Município de Porto Alegre e destinadas aos serviços de vigilância particular possuam linha de comunicação direta e imediata com órgão do Estado do Rio Grande do Sul responsável pela segurança pública no Município de Porto Alegre e condicionando a autorização para sua implantação à comprovação de inscrição em convênio firmado entre o Executivo Municipal e Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído art. 2º-A na Lei Complementar nº 219, de 19 de janeiro de 1990, conforme segue:

“Art. 2º-A As guaritas deverão possuir linha de comunicação direta e imediata com órgão do Estado do Rio Grande do Sul responsável pela segurança pública no Município de Porto Alegre.”

Art. 2º Fica incluído art. 2º-B na Lei Complementar nº 219, de 1990, conforme segue:

“Art. 2º-B A autorização para a implantação das guaritas fica condicionada à comprovação de inscrição em convênio firmado entre o Executivo Municipal e o Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de março de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Nereu D'Ávila,
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana.
Registre-se e Publique-se.

Maurício Gomes da Cunha,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico, em exercício.